

matricamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência da norma legal que o torne material ou formalmente impraticável. **Parágrafo Único** — No caso de rescisão, fica o Ministério obrigado a entregar à SUDENE o material permanente de que trata a cláusula quinta (5ª), desta avença, até sessenta (60) dias a contar da data da rescisão. **Décima Quarta** — Ressalvados os privilégios legais, fica eleito o fóro da Comarca do Recife, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio ou de sua interpretação. E, por estarem acordos, mandaram que eu, Walter Carvalho Pinheiro, lavrasse, em livro próprio, o presente instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo, estando o ato e este instrumento isentos de selo, *ex vi legis*.

Rio, GB, 11 de outubro de 1965. — **João Gonçalves de Souza** — Superintendente da SUDENE. — **Hugo de Almeida Leme** — Ministro da Agricultura.

Testemunhas: — **Jorge N. Costa** — **Mário Paes de Barros**.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Remol Revestimentos Modernos Ltda., tendo por objeto a construção de dois silos trinchira com revestimento de concreto na Fazenda Tamandua.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Brasília — D. F., no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, no quarto andar do Edifício do IAPI, Avenida L-2, quadras 4-1 e 4-4, Setor Autarquias-Sul, assinou-se este contrato, presentes, de um lado, a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Prefeito do Distrito Federal, Plínio Cantanhede,

brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei número 3.751, artigo 32, de 13 de abril de 1960, e, de outro, a Firma Remol Revestimentos Modernos Ltda., com sede na cidade de Brasília — D. F., à Avenida W-3, quadra 4, lojas -5-3, 3º andar, com documentação completa anexada ao Processo nº 33.079-65, desta Prefeitura, firma essa vencedora da concorrência administrativa realizada pela Comissão de Concorrência Administrativa de Construção, constituída pela Portaria "E" número 15-65, da Secretaria de Agricultura e Produção, conforme processo acima referido, com dispensa de concorrência pública, segundo o disposto no art. 51 do Código de Contabilidade da União, combinado com o artigo 246, letra "a" e art. 738, parágrafo segundo do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, representada no presente ato pelo Sr. Sérgio Lopes Guimarães, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, Carteira de Identidade nº 10.288-D, expedida pelo CREA da 6ª Região, doravante denominados Prefeitura e contratante, conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira** — Compromete-se a Contratante a executar para a Prefeitura a construção de dois (2) silos trinchira em concreto armado na Fazenda Tamandua no Distrito Federal, em rigorosa obediência a todas as condições constantes da Carta-convite e das especificações e projetos que serviram de base ao processo de concorrência, as quais constituem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição. **Cláusula Segunda** — O prazo para a execução dos serviços ora contratados será de quarenta e cinco (45) dias a contar da expedição da primeira Ordem de Serviço. **Parágrafo único** — Expedida a primeira Ordem de Serviço, fica estabelecido o prazo de cinco (5) dias para o início dos trabalhos. **Cláusula Terceira** — Os prazos de início e conclusão previstos na cláusula anterior somente poderão

ser prorrogados a critério exclusivo da Prefeitura. **Cláusula Quarta** — Pelos serviços contratados obriga-se a Prefeitura a pagar à Contratante Cr\$ 35.858.000 (trinta e cinco milhões oitocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) que é o valor do presente contrato. **Parágrafo único** — O pagamento será efetuado após a entrega e aceitação dos serviços de acordo com o item sete (7) da Carta-convite. **Cláusula Quinta** — As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação existente no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, Lei nº 4.544, de 10 de dezembro de 1964, Despesa 4.0.0.00 — Verba 4.1.0.00 — Despesas de Capital; Consignação 4.1.1.00 — Investimentos; Subconsignação 4.1.1.02 — Obras Públicas — Início de Obras; Código Geral 29.4.1.1.2 da Superintendência Geral de Agricultura, Empenho nº 353-65, no valor de Cr\$ 35.858.000 (trinta e cinco milhões oitocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros). **Cláusula Sexta** — Por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Segunda para a entrega dos serviços contratados ficará a Contratante sujeita à multa de Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros), em conformidade com o que estabelece o item onze (11), da Carta-convite nº 2, expedida pela Comissão de Concorrência Administrativa criada pela Portaria "E", número 15-65, da Secretaria de Agricultura e Produção. **Cláusula Sétima** — O não cumprimento pela Contratante de qualquer das condições estipuladas neste contrato deferirá à Prefeitura o direito de rescisão independentemente de interposição judicial. **Cláusula Oitava** — A Contratante depositará como caução, na Tesouraria da Prefeitura do Distrito Federal, para garantia da execução do presente contrato, a importância de Cr\$ 1.792.900 (hum milhão setecentos e noventa e dois mil e novecentos cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do presente contrato. **Parágrafo único** — A caução só poderá ser levantada depois de aceitos todos os serviços contratados. **Cláusula Nona** — O presente contrato incorrerá em

caducidade e esta será decretada pela Prefeitura independentemente de interposição judicial e sem que a Contratante caiba direito a indenização de qualquer espécie, se a referida Contratante: a) falir ou entrar em liquidação; b) transferir as obrigações ajustadas, no todo ou em parte sem prévia autorização da Prefeitura; c) não cumprir qualquer das condições estipuladas neste contrato. **Cláusula Décima** — O prazo de vigência do presente contrato será até sessenta (60) dias após o prazo do recebimento dos serviços ajustados constantes da Cláusula Primeira. **Cláusula Décima Primeira** — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer indenização se o referido Instituto lhe denegar registro. **Cláusula Décima Segunda** — Fica eleito o fóro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões judiciais referentes a este contrato. E, por assim se acharem justos e contratados assinam o presente termo transcrito em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral da Prefeitura do Distrito Federal e do qual foram extraídas cinco (5) cópias de igual teor para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo. Em tempo — O presente contrato foi assinado pelo Sócio Antonio Ernani de Oliveira em virtude de se encontrar ausente da Capital o sócio Sérgio Lopes Guimarães. — **Plínio Cantanhede**. — **Antonio Ernani de Oliveira**. — Testemunhas: **Adair de Oliveira Póvoas**. — **Antônio Ferreira Lima**. — **CERTIDÃO**: Certifico que a presente cópia confere com o original e foi transcrito das fls. 124-v a 126-v, do Livro de Contratos nº 2, da 1ª Subprocuradoria-Geral da Prefeitura do Distrito Federal. — Brasília, 10 de dezembro de 1965. — **Amaury Ubirajara da Silva Ramos**, Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios. (Nº 41.716 — 13.12.65 — Cr\$ 26.010)

IMPÓSTO DE RENDA

Lei nº 4.506 — de 30 de novembro de 1964

Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza

Divulgação nº 929

2ª edição

PREÇO: Cr\$ 250

Decreto nº 56.866 — de 23 de maio de 1965

Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do Imposto de Renda

Divulgação nº 939

PREÇO: Cr\$ 400

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N", N.º 463 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

Aprova o Regimento da Secretaria de Viação e Obras e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe conferem o art. 20, item II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e os arts. 34 e 35 da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal que, assinado pelo Secretário de Viação e Obras, a este acompanha.

Art. 2.º As funções de provimento em comissão da Secretaria de Viação e Obras, segundo o seu número, natureza, denominação, símbolo ou padrão de remuneração, são as relacionadas no Anexo I, deste decreto.

Art. 3.º Ficam extintas e imediatamente suprimidas as funções em comissão anteriormente criadas nos órgãos que passaram a integrar a Secretaria de Viação e Obras e compreendidos no Anexo II.

Art. 4.º As Divisões de Viação e Obras a que se referem os arts. 2.º e 13, do Decreto "N", n.º 413, de 31 de maio de 1965, passam a denominar-se Divisões Regionais de Licenciamento e Fiscalização de Obras.

Art. 5.º O presente decreto integra o Livro I na sua segunda e última parte, nos termos do Decreto n.º 408, de 18 de maio de 1965, e completa o Decreto "N", n.º 413, de 31 de maio de 1965.

Art. 6.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1965; 77.ª República e 6.ª de Brasília. — *Plínio Cantanhade*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Secretário de Viação e Obras.

REGIMENTO DA SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

Das Finalidades e Estrutura Básica da Secretaria

Art. 1.º A Secretaria de Viação e Obras compete basicamente:

I — Projetar e construir obras viárias e de urbanização;

II — Conceder licenças para construções públicas e particulares, e fiscalizar a execução dessas construções, observadas as normas de urbanização e arquitetura fixadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo e as determinações constantes do Código de Obras do Distrito Federal;

III — Fornecer os meios para manutenção e fiscalizar a integridade e conservação dos logradouros públicos;

IV — Supervisionar as atividades de administração do patrimônio imobiliário da Prefeitura;

V — Projetar e executar edifícios públicos para uso de outros órgãos do conjunto administrativo da Prefeitura do Distrito Federal;

VI — Executar e manter permanentemente atualizada a planta cadastral do Distrito Federal;

VII — Promover, dentro de suas atribuições, a realização de acordos e convênios com os órgãos públicos e particulares;

VIII — Exercer, por intermédio do órgão próprio, as atividades que couberem à administração do Distrito Federal no setor rodoviário.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2.º A Secretaria de Viação e Obras, além do Gabinete do Secretário, compreende:

A) Órgãos Centrais:

I — Coordenação de Arquitetura e Urbanismo;

II — Coordenação de Obras e Serviços.

B) Órgãos Descentralizados com Personalidade Jurídica:

I — Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP);

II — Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF).

C) Órgãos de Natureza Local:

Divisões Regionais de Licenciamento e Fiscalização de Obras.

TÍTULO II

Da Estrutura e Competência Básica dos Órgãos Centrais

CAPÍTULO I

Da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo

Art. 3.º A Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, dirigida por um Coordenador, compete basicamente:

I — Elaborar normas sobre a concessão de licenças e fiscalização de obras;

II — Elaborar os projetos de urbanismo e arquitetura segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

III — Locar os terrenos e eixos de logradouros e fornecer elementos topográficos necessários à execução de obras públicas e particulares;

IV — Aprovar projetos de obras particulares e públicas, conceder alvarás de construção, cartas de habite-se, certificados de numeração e demais documentos relativos à sua competência;

V — Exercer as funções de Secretaria Técnica Executiva do Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

VI — Manter o arquivo geral dos originais da planta cadastral e seus detalhes;

VII — Fornecer aos diversos órgãos do conjunto administrativo do Distrito Federal os elementos de cadastro que forem solicitados;

VIII — Detalhamentos dos logradouros no que diz respeito à rede de serviços públicos.

Art. 4.º A Coordenação de Arquitetura e Urbanismo compreende a seguinte estrutura:

I — Assessoria de Urbanismo;

II — Assessoria de Arquitetura;

III — Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras;

IV — Divisão de Topografia e Cadastro;

V — Seção Técnica Auxiliar.

SEÇÃO I

Da Assessoria de Urbanismo

Art. 5.º A Assessoria de Urbanismo, que funcionará sob a responsabilidade do Assessor de Urbanismo, compete:

I — Estudar e elaborar, diretamente ou por intermédio de terceiros, projetos gerais e parciais de urbanização para o Distrito Federal, respeitada a orientação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

II — Desenvolver o plano diretor de Brasília e, respeitado o plano diretor regional do Distrito Federal, elaborar os planos diretores das cidades satélites;

III — Conhecer, para efeito de registro cadastral, dos planos rodoviários, ferroviários e aeroviários do Distrito Federal.

Art. 6.º A Assessoria de Urbanismo compreende os seguintes órgãos:

I — Serviço de Projetos de Urbanismo Metropolitano;

II — Serviço de Projetos de Urbanismo Regional.

Parágrafo único. Cada um dos Serviços a que se refere o presente artigo disporá de uma Seção de Desenho.

Art. 7.º Ao Serviço de Projetos de Urbanismo Metropolitano compete:

I — Estudar e elaborar os projetos de urbanização para a área metropolitana;

II — Executar os detalhes desses projetos;

III — Orientar e acompanhar a execução dos projetos aprovados, cooperando na fiscalização a ser realizada pelo órgão competente.

Art. 8.º Ao Serviço de Projetos de Urbanismo Regional compete exercer as mesmas atividades do Serviço de Projetos de Urbanismo Metropolitano, com relação aos projetos de urbanização das demais áreas do Distrito Federal.

Art. 9.º As Seções de Desenho dos Serviços de Projetos de Urbanismo Metropolitano e de Projetos de Urbanismo Regional compete a execução dos desenhos dos projetos elaborados pelos respectivos serviços.

SEÇÃO II

Da Assessoria de Arquitetura

Art. 10. A Assessoria de Arquitetura, que funcionará sob a responsabilidade do Assessor de Arquitetura, compete:

I — Projetar, diretamente ou através de terceiros, com base nos estudos e planos da Assessoria de Urbanismo, e observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, edifícios públicos a serem construídos no Distrito Federal;

II — Apreciar os projetos arquitetônicos que lhe forem enviados pelo Coordenador.

Art. 11. A Assessoria de Arquitetura compreende os seguintes órgãos:

I — Serviço de Projetos;

II — Seção de Desenho.

Art. 12. Ao Serviço de Projetos compete:

I — Elaborar e detalhar os projetos dos edifícios públicos a serem construídos no Distrito Federal;

II — Elaborar projetos e detalhes de decoração;

III — Especificar os materiais a serem empregados na execução das obras projetadas;

IV — Acompanhar a elaboração dos projetos contratados com terceiros.

Art. 13. A Seção de Desenho compete a execução dos desenhos dos projetos elaborados pelo Serviço de Projetos.

SEÇÃO III

Da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras

Art. 14. A Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras compete:

I — Elaborar normas sobre concessão de licenças e fiscalização de obras, bem como a fiscalização de logradouros públicos;

II — Executar, na área metropolitana, as atividades de licenciamento e fiscalização de obras e de fiscalização de logradouros públicos.

Art. 15. A Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras compreende:

I — Serviço de Arquivo Técnico e Controle;

II — Serviço de Exame e Aprovação de Projetos;

III — Serviço de Fiscalização.

Art. 16. Ao Serviço de Arquivo Técnico e Controle compete:

I — Receber os pedidos de aprovação de projetos de obras particulares e públicas, concessão de alvarás de construção, cartas de "habite-se", certificados de numeração e quaisquer outros documentos relativos às atividades da Divisão;

II — Controlar o andamento desses pedidos e documentos em todas as suas fases;

III — Prestar informações ao público.

Art. 17. Ao Serviço de Exame e Aprovação de Projetos compete examinar e informar os processos relativos a projetos de construções públicas e particulares.

Art. 18. Ao Serviço de Fiscalização compete:

I — Fiscalizar a execução dos projetos aprovados;

II — Pronunciar-se previamente e posteriormente, fiscalizar a localização das atividades públicas e privadas, observados os planos de estruturação física, ocupação e zoneamento do Distrito Federal;

III — Proceder às necessárias vistorias para concessão de cartas de "habite-se";

IV — Fiscalizar a integridade e conservação dos logradouros públicos.

Parágrafo único. Para efeito de fiscalização a cidade de Brasília será dividida em 4 (quatro) Setores, denominados 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Setores de Fiscalização, cuja jurisdição será objeto de ato do Secretário de Viação e Obras.

SEÇÃO IV

Da Divisão de Topografia e Cadastro

Art. 19. A Divisão de Topografia e Cadastro compete elaborar e manter atualizada a carta cadastral, territorial e predial do Distrito Federal, para fins de planejamento urbano e rural.

Parágrafo único. A Divisão de Topografia e Cadastro fornecerá à Secretaria de Finanças e à Secretaria de Agricultura e Produção os elementos de cadastro topográfico de que as mesmas necessitarem.

Art. 20. A Divisão de Topografia e Cadastro compreende os seguintes órgãos:

I — Serviço de Topografia;

II — Serviço de Cálculo e Desenho Cadastral.

Art. 21. Ao Serviço de Topografia compete:

I — Realizar o levantamento das plantas cadastrais de Brasília e Cidades Satélites;

II — Efetuar levantamentos que permitam sistemática atualização dos cadastros;

III — Manter atualizadas as cadernetas relativas aos levantamentos executados;

IV — Realizar todos os levantamentos topográficos necessários aos trabalhos da Coordenação;

V — Atuar em coordenação com os serviços de águas e esgotos, luz e telefones, com a finalidade de padronizar os levantamentos topográficos, tanto dos executados como dos em execução, objetivando a perfeita elaboração do cadastro;

VI — Locar os terrenos e eixos de logradouros e fornecer elementos topográficos necessários à execução de obras públicas e particulares.

Art. 22. Ao Serviço de Cálculo e Desenho Cadastral compete:

I — Manter atualizadas as plantas gerais e cadastrais de Brasília e Cidades Satélites;

II — Manter o cadastro de prédios e edifícios, com dados identificadores, especificações e utilização da obra;

III — Manter cadastro dos logradouros executados e em projeto, redes de águas potáveis e pluviais, esgotos, força, luz, telefones e sistemas variáveis do Distrito Federal;

IV — Manter informado, mediante coordenação com os órgãos próprios, a respeito das alienações de terrenos já realizadas e que venham a realizar-se, visando a permanente atualização do cadastro;

V — Realizar todos os cálculos necessários à Divisão;

VI — Manter atualizadas e arquivadas todas as planilhas e cálculos executados.

Parágrafo único. As atividades de competência deste Serviço serão exercidas através de duas seções: Seção de Cálculos e Seção de Desenho.

SEÇÃO V

Da Seção Técnica Auxiliar

Art. 23. A Seção Técnica Auxiliar, que compreende os Setores de Maquete, Arquivo e Material, e Estruturas e Instalações, compete:

A) Através do Setor de Maquete:

Executar as maquetes dos projetos elaborados pelas Assessorias de Arquitetura e Urbanismo.

B) Através do Setor de Arquivo e Material:

Manter o arquivo das plantas e do material técnico de desenho e um mostruário de material de construção, bem como a coleção de livros técnicos e catálogos de informações.

C) Através do Setor de Estruturas e Instalações:

Assistir os Serviços de Projetos das Assessorias de Urbanismo e Arquitetura na parte relativa a estruturas e instalações, e examinar e dar parecer nos projetos de estruturas e instalações confiados pela Coordenação a terceiros.

CAPÍTULO II

Da Coordenação de Obras e Serviços

Art. 24. A Coordenação de Obras e Serviços, dirigida por um Coordenador, compete basicamente:

I — Elaborar normas para a construção e fiscalização de obras públicas;

II — Coordenar a execução de obras públicas que envolvam a participação de diferentes órgãos de execução;

III — Elaborar programas e calendários de obras em que haja necessidade da participação de vários órgãos do conjunto administrativo do Distrito Federal.

Art. 25. Para atender às finalidades a que se destina, a Coordenação de Obras e Serviços disporá de uma Assessoria Técnica.

CAPÍTULO III

Do Gabinete do Secretário

Art. 26. Ao Gabinete do Secretário, dirigido por um Chefe de Gabinete, órgão de representação social, de auxílio burocrático e de coordenação dos órgãos setoriais dos sistemas, compete:

I — Receber as pessoas que procurarem o Secretário de Viação e Obras, encaminhando-as àquela autoridade, marcando-lhes audiência ou orientando-as para solução adequada ao assunto;

II — Preparar, inclusive redigindo e dactilografando, o expediente a ser assinado pelo Secretário de Viação e Obras;

III — Redigir, dactilografar e expedir circulares, instruções e recomendações emanadas do Secretário de Viação e Obras, assim como notas para a imprensa, e acompanhar a execução dessas providências;

IV — Taquigrafar e dactilografar a correspondência oficial do Secretário de Viação e Obras bem como as reuniões e despachos, quando for o caso;

V — Anotar e lembrar os compromissos assumidos pelo Secretário;

VI — Acompanhar o noticiário de imprensa que possa interessar ao Secretário;

VII — Coordenar, através do Serviço de Administração, os órgãos setoriais dos sistemas de pessoal, material, documentação, comunicação e arquivo, contabilidade, estatística, planejamento e orçamento, racionalização e produtividade.

Art. 27. Para coordenação dos diversos sistemas, o Gabinete contará com um Serviço de Administração.

Art. 28. O Serviço de Administração tem a seguinte estrutura:

Seção de Pessoal;
Seção de Material e Transporte;
Seção de Comunicações e Arquivo;
Seção Financeira.

Art. 29. A Seção de Pessoal, órgão setorial do sistema de pessoal, diretamente subordinada ao Serviço de Administração e vinculada, para fins normativos, controle técnico e supervisão específica, à Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, compete:

I — Cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela Coordenação do Sistema de Pessoal;

II — Proceder e manter atualizado o assentamento individual básico da vida funcional dos servidores lotados na Secretaria de Viação e Obras;

III — Manter atualizado o fichário de controle da lotação nominal e numérica dos servidores lotados na Secretaria de Viação e Obras;

IV — Expedir as guias de exames médicos a que se devam submeter os servidores lotados na Secretaria de Viação e Obras;

V — Controlar e apurar a frequência e horário de trabalho do pessoal lotado na Secretaria de Viação e Obras, enviando os dados apurados à Coordenação do Sistema de Pessoal;

VI — Controlar e conceder as férias e sua acumulação aos servidores lotados na Secretaria de Viação e Obras, fazendo mensalmente as respectivas comunicações à Coordenação do Sistema de Pessoal;

VII — Conceder salário-família aos servidores lotados na Secretaria de Viação e Obras, efetuar o seu controle e fazer as devidas comunicações, mensalmente, à Coordenação do Sistema de Pessoal;

VIII — Conceder licenças para tratamento de saúde, à gestante, e tratamento de saúde em pessoa da família, aos servidores lotados na Secretaria de Viação e Obras, promovendo, mensalmente, as devidas comunicações à Coordenação do Sistema de Pessoal;

IX — Conceder o afastamento do serviço aos servidores lotados na Secretaria de Viação e Obras, por motivo de casamento, nônio e serviços obrigatórios por lei, promovendo, mensalmente as devidas comunicações à Coordenação do Sistema de Pessoal;

X — Encaminhar, mensalmente, à Coordenação do Sistema de Pessoal, todas as demais ocorrências da vida funcional dos servidores lotados na Secretaria de Viação e Obras;

XI — Receber, informar e encaminhar a Coordenação do Sistema de Pessoal, todos os requerimentos que digam respeito aos servidores lotados na Secretaria de Viação e Obras, e que não sejam de sua exclusiva competência decisória.

Art. 30. A Seção de Material e Transporte, como órgão do sistema de Material e Transportes, diretamente subordinada ao Serviço de Administração e vinculada para fins normativos, controle técnico e supervisão específica às Coordenações do

Sistema de Material e do Transporte, da Secretaria de Administração, compete:

I — Cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela Coordenação do Sistema de Material;

II — Providenciar o material necessário à Secretaria de Viação e Obras;

III — Manter um pequeno estoque e exercer a guarda do material necessário à Secretaria de Viação e Obras;

IV — Manter atualizada a escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais e do estoque existente na Secretaria de Viação e Obras;

V — Preparar levantamento do consumo de material por espécie para efeito de previsão e de controle de gastos da Secretaria de Viação e Obras;

VI — Propor à Coordenação do Sistema de Material o recolhimento do material inservível ou em desuso, existente na Secretaria de Viação e Obras;

VII — Cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela Coordenação do Sistema de Transporte;

VIII — Controlar a utilização dos veículos da Secretaria de Viação e Obras;

IX — Emitir as requisições de combustível, óleo e lubrificantes para os veículos da Secretaria de Viação e Obras;

X — Controlar a quilometragem percorrida por veículos da Secretaria de Viação e Obras, para fins de lubrificação e manutenção, enviando-o à garagem, obedecendo as normas estabelecidas;

XI — Entender-se com a Garagem Central para reposição de peças e acessórios e artefatos de borracha, reparação e recuperação dos veículos da Secretaria de Viação e Obras.

Art. 31. A Seção de Comunicações e Arquivo, órgão setorial do Serviço de Comunicações e Arquivo, diretamente subordinada ao Serviço de Administração e vinculada para fins normativos, controle técnico e supervisão específica à Coordenação e Racionalização e Produtividade, compete:

I — Cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela Coordenação de Racionalização e Produtividade;

II — Registrar e controlar o andamento de documentos na Secretaria de Viação e Obras;

III — Informar os interessados sobre o andamento de documentos na Secretaria de Viação e Obras;

IV — Arquivar os documentos de uso constante da Secretaria de Viação e Obras e, após dois anos, enviá-los ao arquivo geral para os devidos fins.

Art. 32. A Seção Financeira, órgão setorial dos sistemas de orçamento, contabilidade e estatística, diretamente subordinada ao Serviço de Administração e vinculado para fins normativos, controle técnico e supervisão específica, à Coordenação de Planos e Recursos e à Coordenação do Sistema de Contabilidade, compete:

I — Cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela Coordenação de Planos e Recursos e pela Coordenação do Sistema de Contabilidade;

II — Emitir todas as notas de empenho da Secretaria de Viação e Obras;

III — Dar início e acompanhar o andamento dos processos de adiantamento de interesse da Secretaria de Viação e Obras, instruindo quanto às exigências a serem observadas;

IV — Manter, absolutamente atualizado, o controle de todas as dotações orçamentárias da Secretaria de Viação e Obras;

V — Enviar à Coordenação do Sistema de Contabilidade todos os elementos necessários à contabilidade centralizada.

TÍTULO III

Dos Órgãos Descentralizados com Personalidade Jurídica

CAPÍTULO I

Da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Art. 33. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), sujeita ao controle e supervisão do Secretário de Viação e Obras, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º e do art. 18 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, compete basicamente:

I — Execução dos serviços complementares de urbanização e construção de Brasília, diretamente ou através de empresas idôneas com as quais contratar;

II — Aquisição, permuta, alienação, locação e arrendamento de imóveis na área do Distrito Federal, pertinentes aos fins previstos na Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956;

III — Execução, mediante contratos ou convênios, dos serviços e obras que lhe forem confiados pela União e pelo Distrito Federal;

IV — Prática de todos os demais atos concernentes aos objetivos sociais devidamente autorizados pela Assembléia Geral.

Art. 34. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil submeterá ao Secretário de Viação e Obras o programa de trabalho e o plano de aplicação dos recursos e o orçamento de custeio dos serviços especialmente no que se refere a admissão de pessoal.

Art. 35. A estrutura e organização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil constarão de seus Estatutos Sociais e Regulamento.

Parágrafo único. Respeitados os interesses da administração e as peculiaridades de seus serviços, a NOVACAP deverá adotar, na execução das atividades caracteristicamente locais, o mesmo sistema de descentralização previsto no art. 9.º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, ficando, entretanto, os seus órgãos locais integralmente subordinados à direção central da Empresa.

CAPÍTULO II

Do Departamento de Estradas de Rodagem

Art. 36. Ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF), órgão autárquico, sujeito ao controle e supervisão do Secretário de Viação e Obras, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º e do art. 18 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, compete basicamente:

I — Exercer em caráter privativo, todas as atividades que couberem à administração do Distrito Federal, no setor rodoviário;

II — Manter entendimentos e colaborar com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com os órgãos congêneres nos Estados limítrofes do Distrito Federal para a consecução harmoniosa dos objetivos comuns, no que diz respeito à expansão e melhoria da rede rodoviária nacional;

III — Executar, mediante convênio ou delegação, quaisquer obras rodoviárias no Distrito Federal e Estados limítrofes, desde que os mesmos sejam de fundamental interesse para o Distrito Federal;

IV — Promover a realização de acordos e convênios com órgãos públicos ou particulares.

Art. 37. A estrutura e organização do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal serão definidas em decreto.

Parágrafo único. Respeitados os interesses da administração e a peculiaridade de seus serviços, o Departamento de Estradas de Rodagem do

DENOMINAÇÃO (CARGO OU FC.)	SÍM- BOLO	REGIMENTO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS											ARTIGOS							TOTALS
		3º	5º	6º	10	11	14	15	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	
Chefe da Seção de Cálculo - D.T.C.	FC-6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1
Chefe da Seção de Desenho - D.T.C.	FC-6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1
Chefe do Setor de Maquetes	FC-8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Chefe do Setor de Arquivo e Material	FC-8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Chefe do Setor de Estruturas e Instalações	FC-8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Coordenador de Obras e Serviços	FC-3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Chefe do Gabinete	FC-2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Oficial de Gabinete	FC-10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Chefe do Serviço de Administração	FC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1
Chefe da Seção de Pessoal - S.A.	FC-9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Chefe da Seção de Material e Transportes - S.A.	FC-10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo - S.A.	FC-9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Chefe da Seção Financeira - S.A.	FC-8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1

FUNÇÃO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	ÓRGÃO	TOTAL
Diretor da Divisão de Urbanismo	FC-3	Assessoria de Planejamento	1
Chefe do Serviço de Urbanismo Metropolitano	FC-4	-	1
Chefe do Setor de Projetos	FC-6	-	1
Chefe do Setor de Fiscalização	FC-6	-	1
Chefe do Serviço de Planejamento Distrital	FC-4	-	1
Chefe do Setor de Projetos	FC-6	-	1
Chefe do Setor de Fiscalização	FC-6	-	1
Chefe do Setor de Levantamentos	FC-6	-	1
Chefe do Setor de Análise	FC-6	-	1
Diretor da Divisão de Arquitetura	FC-3	-	1
Chefe do Setor de Arquivo Técnico	FC-6	-	1
Chefe do Setor de Assistência Técnica	FC-6	-	1
Chefe do Serviço de Arquitetura	FC-4	-	1
Chefe do Setor de Projetos Arquitetônicos	FC-6	-	1
Chefe do Setor de Maquetes e Materiais	FC-6	-	1
Chefe do Serviço de Cálculos Estruturais	FC-4	-	1
Chefe do Setor de Cálculos	FC-6	-	1
Chefe do Setor de Desenho	FC-6	-	1
Diretor da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras	FC-3	-	1
Chefe do Setor de Expediente e Controle	FC-9	-	1
Chefe do Serviço de Aprovação de Plantas	FC-4	-	1
Chefe do Setor de Consulta Prévia	FC-6	-	1
Chefe do Setor de Exame e Controle de Projetos	FC-6	-	1
Chefe do Serviço de Expedição de Alvarás	FC-6	-	1
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas	FC-4	-	1
Chefe do Setor de Fiscalização de Construções	FC-7	-	1
Chefe do Setor de Vistorias e Perícias	FC-6	-	1
Chefe do Setor de Fiscalização da Via Pública	FC-8	-	1
Chefe do Setor de Fiscalização do Zoneamento	FC-8	-	1
Chefe do Serviço de Topografia	FC-6	-	1
Diretor da Divisão de Cadastro Central	FC-3	-	1
Chefe do Serviço de Topografia	FC-6	-	1
Chefe do Serviço de Cadastro	FC-6	-	1
Chefe do Setor de Expediente e Controle	FC-9	-	1

DECRETO "E" Nº 33 — DE 13 DE
DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) à dotação do Orçamento vigente, que especifica:

O Prefeito do Distrito Federal usando das atribuições que lhe conferem o art. 5º, item II, da Lei nº 4.544, de 10 de dezembro de 1964, art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o ar-

tigo 41, das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovadas pela Lei número 4.320, de 17 de março de 1964, ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria do Governo o crédito suplementar de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), na seguinte verba:

4.0.0.00 — Despesas de Capital

4.1.0.00 — Investimentos

4.1.2.00 — Máquinas, Motores e Aparelhos

4.1.2.06 — Veículos

2) — Automóveis, Caminhões e semelhantes — Cr\$ 30.000.000.

Art. 2º O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior terá como recurso a "real economia" proveniente da anulação parcial em igual valor da seguinte dotação do Orçamento vigente da Secretaria de Serviços Sociais:

3.0.0.00 — Despesas Correntes

3.1.0.00 — Despesas de Custeio

3.1.1.00 — Pessoal Civil

3.1.1.04 — Extranumerários

2) — Mensalistas

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1965;
77º da República e 6º de Brasília. —
Plínio Cantanhede, Prefeito. —
Nômbô Machado Salles, Secretário do
Governo. — Joaquim Neves Pereira,
Secretário de Finanças.